



# CÂMARA MUNICIPAL UCHÔA - SP

*Por aqui passa o futuro do município!*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a decretação de emergência administrativa na Câmara Municipal de Uchoa/SP."**

O Presidente da Câmara Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 151 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Considerando**, o afastamento de servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal no dia 23 de julho de 2024 por meio da Portaria nº 07/2024,

**Considerando**, que tal servidor era responsável pelo setor contábil, de tesouraria e de pessoal desta Casa,

**Considerando**, que se trata de serviço técnico, que demanda experiência e formação específica, não sendo passível de substituição por qualquer outro servidor,

**Considerando**, que o serviço é essencial e não pode sofrer solução de continuidade,

**Considerando**, ainda a gravidade dos fatos envolvidos no afastamento do servidor,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica configurada situação de emergência administrativa na Câmara Municipal de Uchoa/SP, decorrente da falta de profissional do setor contábil e tesouraria.

**Art. 2º.** Diante da situação de emergência bem como diante da gravidade dos acontecimentos envolvidos no afastamento, narrados pelo próprio servidor e reduzidos a termo, há necessidade urgente de contratação de profissionais ou empresas especializadas.

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES "Ver. Roque Carnevali"

02/08/24

Alexandre A. Rodrigues

Presidente

Alexandre A. Rodrigues

C.N.P.J. 51.857.852/0001-30

Site: [www.camarauchoa.sp.gov.br](http://www.camarauchoa.sp.gov.br)

Fone (17) 3826-1687 / 3101-0500

Avenida Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP 15890-364 - UCHÔA - SP



# CÂMARA MUNICIPAL UCHÔA - SP

*Por aqui passa o futuro do município!*

**Art. 3º.** A situação aqui vivenciada se amolda ao disposto no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja situação de emergência, a qual autoriza a contratação direta.

**Art. 4º.** A contratação ou contratações necessárias serão aquelas absolutamente necessárias para garantir a continuidade dos serviços, sem sofrer solução de continuidade e ainda somente durante o período necessário para outras providências a serem tomadas para sanar a falta.

**Art. 5º.** Inicialmente verifica-se a necessidade de contratação imediata de empresa de prestação de serviços contábeis bem como empresa especializada para a condução dos trabalhos de sindicância para apurar o quanto narrado pelo servidor afastado.

**Art. 6º.** Na contratação dos serviços descritos no artigo anterior deverão ser considerados a especialidade dos futuros contratados, habilitação técnica, fiscal e jurídica da empresa (s) bem como preços compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**Art. 7º.** As contratações aqui elencadas não excluem outras que surjam no decorrer da situação, desde que devidamente comprovada a sua real necessidade.

**Art. 8.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Roque Carnevalli.

Câmara Municipal de Uchoa, 01 de agosto de 2024.

  
**Alexandre Aparecido Rodrigues**  
**Presidente**

  
**André Luis Barrios**  
**Vice-presidente**

  
**Silvia Regina Hidalgo Palharini**  
**1º Secretária**

  
**Marilda Alves Martins**  
**2º Secretária**

C.N.P.J. 51.857.852/0001-30

Site: [www.camarauchoa.sp.gov.br](http://www.camarauchoa.sp.gov.br) Fone (17) 3826-1687 / 3101-0500  
Avenida Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP 15890-364 - UCHÔA - SP